

Alm

24

Lei n. 173 de 1. de abril de 1969

Concede anistia fiscal

Walter Przyczynski, Prefeito Municipal de Guaraní das Missões, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, deliberando e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - É concedida isenção de multas e correção monetária aos contribuintes em débito para com a Fazenda Municipal, que efetuarem o pagamento de seus débitos até 30 (trinta) de junho de 1969, compreendendo os impostos e taxas seguintes:

- 1.º - Imposto Territorial Urbano e Suburbano
- 2.º - Imposto Predial Urbano e Suburbano
- 3.º - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
- 4.º - Taxa de Licença para Localização do Comércio e Indústria
- 5.º - Taxa de Licença de Produtor.
- 6.º - Taxa de Licença para Circulação de Veículos.
- 7.º - Calçamento.

Art. 2.º - Fica abolida qualquer anistia fiscal de 1.º de julho de 1969 a 31 de janeiro de 1972.

Art. 3.º - Previstas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaraní das Missões, 1.º de abril de 1969.

Walter Przyczynski